

CNPJ: 10.508.935/0001-37



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS MOTOBOMBAS SUBMERSÍVEIS E CENTRÍFUGAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE, conforme especificações abaixo:
- 2. CONTRATANTES: SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

3. FUNDAMENTO LEGAL

Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações e Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. Faz-se necessário a aquisição de Material em questão, é para suprir as necessidades SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO) deste Município, destinado a sanar as necessidades, com intuito de realizar um serviço público de qualidade, ágil e eficiente aos usuários.
- 4.2. Os quantitativos foram apresentados com base no levantamento do órgão competente desta unidade administrativa.
- 4.3. Os itens ainda definidos de forma clara e objetiva em todas as especificações e quantitativos, por meio de especificações usuais no mercado, portanto sendo inquestionavelmente considerados bens comuns, na forma do que dispõe o parágrafo único do Art.1 da Lei nº 10.520/2002.
- 4.4. Isto posto é cabível então a utilização da licitação na modalidade pregão, por ser modalidade com maior, celeridade entre as fases processuais, propiciando maior competitividade devido a fase de lances característica da modalidade, culminando invariavelmente para obtenção de proposta mais vantajosa e contratação com valores conforme a realidade de mercado.

5. JUSTIFICATIVA DE LOTES

DO PARCELAMENTO EM LOTE/GRUPOS

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote/grupo foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerencia segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.

Haja também que a licitação por itens, isolada exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 – segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministrosubstituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

A escolha da divisão dos itens em lote/grupos/grupos justifica-se em virtudes das características dos produtos, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES:

	LOTE I - BOMBAS	SUBMER	SAS		A CT ON
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BOMBA SUBMERSÍVEL DE 1,5 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, COM SAÍDA DE 1/4", PARA	UND	8	R\$1.775,00	R\$14.200,00



CNPJ: 10.508.935/0001-37

	1/47ÃO DE 0 01000 =				- P.
	VAZÃO DE 3,0M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA				
	DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO. BOMBA SUBMERSÍVEL DE 2 CV TRIFÁSICO,]
2	220/380V, 60Hz, COM SAÍDA DE 1/4", PARA VAZÃO DE 3,0M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO.	UND	8	R\$1.978,33	R\$15.826,64
3	BOMBA SUBMERSÍVEL DE 3 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, COM SAÍDA DE 2", PARA VAZÃO DE 10M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO.		6	R\$2.421,83	R\$15.530,98
4	BOMBA SUBMERSÍVEL DE 5 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, COM SAÍDA DE 2", PARA VAZÃO DE 15M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO.	BA SUBMERSÍVEL DE 5 CV TRIFÁSICO, BOV, 60Hz, COM SAÍDA DE 2", PARA D DE 15M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA UND 4 R\$3.486,40 R\$13.94		R\$13.945,60	
5	MOTOR SUBMERSÍVEL DE 1,5 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, PARA VAZÃO DE 3,0M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO.	UND	5	R\$2.018,67	R\$10.093,35
6	MOTOR SUBMERSÍVEL DE 2 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, PARA VAZÃO DE 3,0M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO.	UND	5	R\$2.618,93	R\$13.094,65
7	MOTOR SUBMERSÍVEL DE 3 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, PARA VAZÃO DE 10M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO.	UND	5	R\$2.005,63	R\$10.028,15
8	MOTOR SUBMERSÍVEL DE 5 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, PARA VAZÃO DE 15M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO.	UND	4	R\$4.010,89	R\$16.043,56
9	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL DE 1,5 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, COM SAÍDA DE 1/4 ",PARA VAZÃO DE 3,0M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO E ADUTORA COM DIÂMETRO DE 60MM.	UND	10	R\$2.645,67	R\$26.456,70
10	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL DE 2 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, COM SAÍDA DE 1/4",PARA VAZÃO DE 6,0M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO E ADUTORA COM DIÂMETRO DE 60MM.	UND	15	R\$2.692,60	R\$40.389,00
11	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL DE 3 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, COM SAÍDA DE 2",PARA VAZÃO DE 10M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO E ADUTORA COM DIÂMETRO DE 60MM.	UND	8	R\$3.276,55	R\$26.212,40
12	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL DE 5 CV TRIFÁSICO, 220/380V, 60Hz, COM SAÍDA DE 2",PARA VAZÃO DE 15M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO E ADUTORA COM DIÂMETRO DE 60MM.	UND	5	R\$6.606,05	R\$33.030,25



CNPJ: 10.508.935/0001-37

	CONTINUE MOTOROUSE				
13	CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRIFUGA TRIFÁSICA DE 25 CV TRIFÁSICO, 380/660V, 60Hz, RPM 3.530 AMPEREGE 35.3/20.3 COM SUCÇÃO DE 3" E SAÍDA DE 2.1/2", PARA VAZÃO DE 50M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA ADUTORA COM DIÂMETRO DE 150MM.		1	R\$10.066,75	R\$10.066,75
14	MANOMETRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO E ADUTORA COM DIÂMETRO DE 60MM.	UND	2	R\$9.158,33	R\$18.316,66
15	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL DE 1,5 CV MONOFÁSICO, 220/380V, 60Hz, COM SAÍDA DE 1/4", PARA VAZÃO DE 3,0M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO E ADUTORA COM DIÂMETRO DE 60MM.	UND	12	R\$2.896,33	R\$34.755,96
16	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL DE 1,0 CV MONOFÁSICO, 220/380V, 60Hz, COM SAÍDA DE 1/4", PARA VAZÃO DE 3,0M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO E ADUTORA COM DIÂMETRO DE 60MM.	UND	5	R\$2.950,00	R\$14.750,00
17	CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSÍVEL DE 0,75 CV MONOFÁSICO, 220/380V, 60Hz, COM SAÍDA DE 1/4", PARA VAZÃO DE 3,0M³/H E ALTURA MANOMÉTRICA DE 100,0 M.C.A. PARA POÇO ARTESIANO E ADUTORA COM DIÂMETRO DE 60MM.	UND	10	R\$2.736,00	R\$27.360,00
VALOR MÉDIO GLOBAL DO LOTE R\$ 339.100,65					

LOTE II - MATERIAL ELETRICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	FITA ISOLANTE 10MTS	UNID	80	R\$9,17	R\$735,60
2	FITA ISOLANTE AUTA FUSÃO 3MT	UNID	50	R\$30,55	R\$1.527,50
3	CABO FLEXÍVEL 2,5 C/ 100MT	UNID	15	R\$416,63	R\$6.244,95
4	CABO FLEXÍVEL 4.0 C/ 100MT	UNID	15	R\$501,52	R\$7.522,80
5	CABO FLEXÍVEL 6.0 C/ 100MT	UNID	15	R\$572,83	R\$8.592,45
6	CABO PP 2.0X2.1/2MM C/100MT	UNID	20	R\$706,94	R\$14.138,80
7	CABO PP 3.0X2.1/2MM C/100MT	UNID	20	R\$1.015,06	R\$20.301,70
8	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10AMP	UNID	20	R\$21,33	R\$426,60
9	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32AMP	UNID	25	R\$25,14	R\$628,50
10	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125AMP	UNID	15	R\$293,29	R\$4.399,35
11	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20AMP	UNID	20	R\$64,13	R\$1.282,60
12	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30AMP	UNID	20	R\$71,63	R\$1.432,60



CNPJ: 10.508.935/0001-37

13	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50AMP	UNID	20	R\$95,75	R\$1.915,00	
14	FIO PENDENTE 1X2,50 MM C/100MT	UNID	10	R\$447,80	R\$4.478,00	
15 ELO DENIDENTE O COMMA OMOGNAT		R\$10.772,70				
16	PLUG FEMEA	UNID	20	R\$11,466	R\$229,20	
17	PLUG MACHO	UNID	20	R\$14,25	R\$285,00	
18	CHAVE MAGNÉTICA TRIFÁSICA DE 10CV	UNID	20	R\$393,33	R\$7.866,60	
19	CHAVE MAGNÉTICA TRIFÁSICA DE 05CV	UNID	20	R\$457,83	R\$9.156,60	
20	QUADRO P/ MURO MONOFÁSICO	UNID	5	R\$99,80	R\$499.00	
21	QUADRO P/ MURO TRIFÁSICO	UNID	5	R\$324,00	R\$1.620,00	
22	PORTE JARDIM SEM/6	UNID	6	R\$1.631,00	R\$9.786.00	
23	LAMPADAS LED 60 W	UNID	30	R\$93,30	R\$2.799.00	
24	LAMPADAS TUBULAR 40 W	UNID	20	R\$86,85	R\$1.737,00	
25	PAINEL DE COMANDO INTELIGENTE DE 1,5 CV TRIFÁSICO	UND	4	R\$980,17	R\$3.920,68	
26	PAINEL DE COMANDO INTELIGENTE DE 2,0 CV TRIFÁSICO	UND	4	R\$1.064,60	R\$4.258,40	
27	PAINEL DE COMANDO INTELIGENTE DE 5 CV TRIFÁSICO	UND	2	R\$1.273,00	R\$2.546,00	
28	PAINEL DE COMANDO INTELIGENTE DE 19 CV TRIFÁSICO	UND	1	R\$1.777,67	R\$1.777,67	
29	PAINEL DE COMANDO INTELIGENTE DE 0,75 CV MONOFÁSICO	UND	6	R\$1.073,33	R\$6.439,98	
30	PAINEL DE COMANDO INTELIGENTE DE 1,0 CV MONOFÁSICO	UND	4	R\$1.202,33	R\$4.809,32	
31	PAINEL DE COMANDO INTELIGENTE DE 1,5 CV MONOFÁSICO	UND	8	R\$1.270,33	R\$10.162,64	
	VALOR MÉDIO GLOBAL DO LOTE R\$ 152.294,24					

LOTE III: MATERIAL HIDRAULICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	TUBO PVC SOLDAVEL DN 200MM CLASSE 15	VARA	20	R\$900,43	R\$18.008,60
2	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 150MM CLASSE 15	VARA	20	R\$528,52	R\$10.570,40
3	TUBO PVC SOLDÁVEL DN 100 MM CLASSE 15	VARA	60	R\$391,11	R\$23.466,60
4	TUBO PVC SOLDAVEL DN 75 MM CLASSE 15	VARA	200	R\$485,17	R\$97.034,00
5	TUBO PVC SOLDAVEL DN 60 MM CLASSE 15	VARA	200	R\$369,33	R\$73.866,00
6	TUBO PVC SOLDAVEL 25 MM	VARA	300	R\$45,06	R\$13.518,00
7	TUBO PVC SOLDAVEL 20 MM	VARA	200	R\$40,29	R\$8.058,00
8	TUBO PVC SOLDAVEL 32 MM	VARA	100	R\$78,20	R\$7.820,00
9	TUBO PVC SOLDAVEL40 MM	VARA	200	R\$86,05	R\$17.210,00
10	TUBO PVC SOLDAVEL 50 MM	VARA	100	R\$145,16	R\$14.516,00
11	TUBO ROSCAVEL BRANCO 1.1/2"	VARA	160	R\$108,29	R\$17.326,40
12	TUBO ROSCAVEL BRANCO 2"	VARA	160	R\$188,77	R\$30.203,20
13	RESGISTRO PVC SOLDAVEL 60 MM	UNID	50	R\$142,03	R\$7.101,50
14	RESGISTRO PVC SOLDAVEL 85 MM	UNID	20	R\$322,14	R\$6.442,80
15	RESGISTRO PVC SOLDAVEL 110 MM	UNID	20	R\$605,07	R\$12.101,40



CNPJ: 10.508.935/0001-37

	mando sonno em realidade	,			<u> </u>
16	RESGISTRO DE FERRO 150 MM	UNID	4	R\$2.833,56	R\$11.334,24
17	RESGISTRO DE FERRO 200 MM	UNID	4	R\$5.957,07	R\$23.828,28
18	CAP SOLDÁVEL PVC 85 MM	UNID	20	R\$77,21	R\$1.544,20
19	CAP SOLDÁVEL PVC 60 MM	UNID	50	R\$46,20	R\$2.310,00
20	CAP SOLDAVEL PVC 32 MM	UNID	50	R\$11,45	R\$572,50
21	CAP SOLDAVEL PVC 25 MM	UNID	500	R\$9,55	R\$4.775,00
22	CAP SOLDAVEL PVC 20 MM	UNID	500	R\$7,73	R\$3.865,00
23	CURVA SOLDÁVEL PVC 85 MM	UNID	40	R\$124,57	R\$4.982,80
24	CURVA SOLDÁVEL PVC 60 MM	UNID	100	R\$61,76	R\$6.176,00
25	CURVA SOLDÁVEL PVC 32 MM	UNID	40	R\$29,25	R\$1.170,00
26	CURVA SOLDAVEL PVC 25 MM	UNID	500	R\$12,81	R\$6.405,00
27	CURVA SOLDAVEL PVC 20 MM	UNID	500	R\$11,23	R\$5.615,00
28	LUVA SOLDAVEL PVC 85 MM	UNID	40	R\$58,35	R\$2.334,00
29	LUVA SOLDAVEL PVC 60 MM	UNID	100	R\$64,33	R\$6.433,00
30	LUVA SOLDÁVEL PVC 32 MM	UNID	50	R\$11,11	R\$555,50
31	LUVA SOLDÁVEL PVC 25 MM	UNID	800	R\$8,77	R\$7.016,00
32	LUVA SOLDAVEL PVC 20 MM	UNID	400	R\$7,62	R\$3.048,00
33	LUVA LxR PVC 25x3/4"	UNID	500	R\$6,14	R\$3.070,00
34	LUVA LxR PVC 20x3/4"	UIND	500	R\$5,55	R\$2.775,00
35	LUVA ROSCAVEL PVC 2"	UNID	150	R\$39,73	R\$5.959,50
36	LUVA ROSCAVEL PVC 1.1/2"	UNID	150	R\$40,76	R\$6.114,00
37	LUVA ROSCAVEL PVC 1.1/4"	UNID	80	R\$52,82	R\$4.225,60
38	LUVA DE CORRER PVC 85 MM	UNID	50	R\$111,32	R\$5.566,00
39	LUVA DE CORRER PVC 110 MM	UNID	30	R\$149,44	R\$4.483,20
40	LUVA DE CORRER PVC 150 MM	UNID	80	R\$166,60	R\$13.328,00
41	LUVA DE CORRER PVC 200 MM	UNID	50	R\$216,97	R\$10.848,50
42	LUVA DE UNIÃO 2" PVC	UNID	50	R\$84,78	R\$4.239,00
43	LUVA DE UNIÃO 1.1/2" PVC	UNID	50	R\$73,07	R\$3.653,50
44	LUVA DE UNIÃO 3" PVC	UNID	30	R\$491,55	R\$14.746,50
45	COLAR DE TOMADA 60 MM X 3/4"	UNID	150	R\$45,31	R\$6.796,50
46	COLAR DE TOMADA 85 MM X 3/4"	UNID	40	R\$57,57	R\$2.302,80
47	COLAR DE TOMADA 110 MM X 3/4"	UNID	40	R\$74,76	R\$2.990,40
48	COLAR DE TOMADA 150 MM X 3/4"	UNID	40	R\$82,75	R\$3.310,00
49	COLAR DE TOMADA 200MM X 3/4"	UNID	10	R\$304,51	R\$3.045,10
50	ADAPTADOR PVC 85MM X 2"	UNID	30	R\$102,73	R\$3.081,90
51	ADAPTADOR PVC 60MM X 2"	UNID	30	R\$93,19	R\$2.795,70
52	ADAPTADOR PVC 32MM X 1"	UNID	30	R\$84,59	R\$2.537,70
53	ADAPTADOR PVC 25 MM X 3/4"	UNID	300	R\$65,81	R\$19.743,00
54	ADAPTADOR PVC 20MM X 1/2"	UNID	200	R\$48,03	R\$9.606,00
55	ADESIVO COLA 75G	UNID	200	R\$20,27	R\$4.054,00
56	LAMINA DE SERRA	UNID	250	R\$28,45	R\$7.112,50
57	TÊ DE PVC 60MM	UNID	100	R\$37,32	R\$3.732,00
					



CNPJ: 10.508.935/0001-37

58	TÊ DE DVO OSMA	i			
	TÊ DE PVC 85MM	UNID	50	R\$89,82	R\$4.491,00
59	TÊ DE PVC 110MM	UNID	30	R\$250.00	R\$7.500,00
60	TÊ DE PVC 150MM	UNID	30	R\$275,97	
61	TÊ DE PVC 200MM	UNID			R\$8.279,10
ļ			10	R\$497,39	R\$4.973,90
	VALU	R MÉDIO DO LOTE R\$624.	567.80		j

7. REFERENCIAL DE PREÇOS

7.1. Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços anexas a este termo de referência. O valor global estimado está em R\$ 1.115.962,71 (um milhão, cento e quinze mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos), viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no vigente Orçamento Municipal, nas seguintes Dotações Orçamentárias nº 1111.17.122.1704.2.078 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO e Elemento de despesas: 4.4.90.52.00 / 3.3.90.30.00.

9. DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 9.1 A entrega dos produtos licitados será de forma parcelada, deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ordem de compra envida peloÓrgão Competente, no local determinado na mesma.
- 9.2 A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.
- 9.3 Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.
- 9.4 O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.
- 9.5 Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) com domicílio na Av. Antônio Costa Vieira, N° 878 Centro, Madalena/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 23.719.842/0001-01.

10. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2023 contados a partir da Nota de Empenho.

11. PAGAMENTO

O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

Madalena/CE, 08 de Fevereiro de 2023.

MARCOS VENÍCIO DA SILVA LIMA

Diretor do SAAE(SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO)



CNPJ: 10.508.935/0001-37



ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2023- PE - SRP - SAAE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA	UNIT:	TOTAL
	(conforme anexo I do edital)					
	VALOR TOTAL: R\$	(EM ALGARISI	MO E POR	EXTENSO).	<u> </u>	<u> </u>
VALOR	TOTAL DA PROPOSTA: R\$(EM ALC	GARISMO E PO	R EXTEN	SO).		
Propone	ente:					
Endereç	co:					
CNPJ:						
E-mail:						
Telefone	e: (celular, fax, e-mail)					
Represe nº da co	entante Legal: (nome, nacionalidade, estade enta.	o civil, profiss	ão, RG, Cl	PF e domicíli	o) Banco, A	gência e
	Validade da Proposta: 60 (sessenta	a) dias, contad	os da data	de sua emis	são.	
	(cidade)(UF), _	de	de _	·		
	Identifica	ação do Repres	sentante L	egal		
		(nome e car	go)			

GHD

Assinatura



Ao(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração:
Ao(A)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena
PREGÃO ELETRÔNICO N°
DECLARAÇÃO I
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Madalena, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho notumo, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(UF), dede
DECLARANTE
III.II.) 2º Modelo de Declaração:
Ao(A)
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena
PREGÃO ELETRÔNICO N°
DECLARAÇÃO II
(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Madalena, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.
Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(UF), de de
DECLARANTE
III.III.) 3º Modelo de Declaração:

AW.



CNPJ: 10.508.935/0001-37

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

13)

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Madalena, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar do presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

, .,	(UF), de de
	DECLARANTE
III.IV.) 4º Modelo d	de Declaração:
Ao(A)	
Pregoeiro(a) da Pr	efeitura Municipal de Madalena
PREGÃO ELETRÔ	ÒNICO N°
DECL	ARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)
(1	Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.2 do Edital)
n°intermédio de seu n° Complementar n°	empresa inscrita no CNPJ sediada (endereço completo) por representante legal o(a) Sr.(a) por nepresentante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade e do CPF DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3°, tendo direito aos beneficios estendidos ma, estando enquadrada como:
() MICRO EMPRESA
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE
	(UF), de de
	DECLARANTE





CNPJ: 10.508.935/0001-37

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°
PREGÃO ELETRÔNICO N°/2023- PE - SRP - SAAE
VALIDADE: 12 (doze) meses contados da data de assinatura
Ao(s) () dia(s) do mês de de 20 (dois mil e), na sede da Secretaria de do município de Madalena, Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços, o(a) Sr(a), Secretário(a) de, (naturalidade), (estado civil), (Profissão), residente e domiciliado(a) em, Carteira de Identidade nº e CPF nº, e a empresa, com sede em, à Rua, nº, inscrita no CNPJ/MF com o nº e CGF nº, neste ato representada por, (qualificação), (naturalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em, Carteira de Identidade nº e CPF nº, em consonância com o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°/2023- PE - SRP - SAAE, e tendo homologado o processo supra citado, RESOLVE registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
1.1.A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto, o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1.A presente Ata de Registro de Preços a ser firmada com todas as empresas classificadas no certame licitatório, terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação.
2.2. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4°, da Lei n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Madalena não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.
2.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratações do respectivo objeto, pelo órgão integrante do Registro de Preços.
CLÁUSULA QUARTA : DO PREÇO

All



CNPJ: 10.508.935/0001-37

- **4.1.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO N°XXXXXXXX**, e são os descritos no mapa de preços anexo à esta Ata.
- **4.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N°XXXXXXXX**, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.
- **4.3.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, observadas as condições de mercado, será o constante das propostas apresentadas do **PREGÃO ELETRÔNICO N°XXXXXXXXX**, pelas empresas detentoras da presente Ata, podendo o mesmo ser objeto de negociação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:
- a) Fato do príncipe;
- b) Força maior;
- c) Caso fortuito;
- d) Fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis;
- e) Tabelamento oficial;
- f) Cotação de preço de mercado abaixo do preço registrado, devendo o órgão seguir os seguintes procedimentos:
- **5.2.** O órgão convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor do de mercado. Caso a empresa convocada se recuse a reduzir o preço para aquele valor, o órgão convocará os demais detentores do registro de preços, na ordem de classificação, para procederem ao mesmo.
- **5.3.** Caso não haja a redução do preço, o órgão contratante cancelará o item do Sistema, e comunicará à Comissão de Licitação que tomará as devidas providências.
- **5.4.** Caso haja a redução do preço, o órgão comunicará por escrito, à Comissão de Licitação.
- 5.5. Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da presente Ata, é vedado qualquer reajuste de preços.
- **6.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

- **7.1.**O pagamento será realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as Obrigações do Contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal;
- 7.2. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Secretaria de Finanças/Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Corrente do fornecedor, exclusivamente no Banco do Brasil;
- **7.3.** No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município;
- **7.4.** É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO





CNPJ: 10.508.935/0001-37

- 8.1.Os fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados através da assinatura de instrumento contratual, quando o valor da quantidade a ser adquirido ultrapassar o valor da modalidade Convite e não se tratar de execução imediata integral, de conformidade com o art. 62, caput, e § 4º da Lei nº 8.666/93, ou da retirada de nota de empenho e da ordem de serviço pela detentora, nos demais casos.
- 8.1.1.A critério da administração poderá ser celebrado termo contratual, independentemente do valor a ser adquirido.
- **8.2.**As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente, esteja prevista para data posterior a do vencimento.
- **8.3.** Se a qualidade da prestação dos produtos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico que precedeu a presente Ata, os mesmos serão rejeitados, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- **8.4.** Cada entrega deverá ser efetuada mediante autorização do órgão requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício, telex ou fac-símile, devendo nela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o carimbo e assinatura do responsável.
- 8.5. Formalizado o contrato, o contratado deverá disponibilizar o(s) produto(s) requisitado(s) em até 02 (dois) dias úteis ao recebimento da ORDEM DE COMPRA.
- **8.6.** A entrega dos produtos acontecerá **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Secretaria Contratante/Setor de Compras ou diretamente na secretaria contratante, pela especificidade do objeto em tela, nos quantitativos solicitados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O recebimento do objeto da presente ata se dará:
- **9.1.1.PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;
- 9.1.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;
- 9.1.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;
- 9.1.4.O material recusado que não for retirado pela contratada no prazo estabelecido será enviado à entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- 9.1.5. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- 9.1.6. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos:
- **9.1.7.**Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;
- 9.1.8. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

HO THE



CNPJ: 10.508.935/0001-37



- **9.1.9.** O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis:
- **9.2.** A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 9.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.4. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo contrato;
- **9.5.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:
- 9.6. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 10.1. A execução do objeto da presente ata, será autorizada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Contratante, ou por quem aquele delegar competência.
- **10.2.** A celebração de instrumentos contratuais, a emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade acima mencionada, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.O reajuste, a revisão e o cancelamento de preços registrados, obedecerão o disposto nos itens abaixo:
- 11.2. Não será admitido reajuste de preços, sendo possível apenas os casos de revisão de preços mencionados neste edital e/ou seus anexos.
- **11.2.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
- l Por ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO do município, quando:
- a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO;
- II Por ato unilateral do órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, quando:
- a.A Detentora do registro não atender a convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão.
- b.A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- c.A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d.Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar à baixá-los;



CNPJ: 10.508.935/0001-37

f.Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

- III Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao ordenador de despesas da secretaria contratante, quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:
- a. Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/ fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seia normalizada a situação;
- b. Não liberação, por parte do órgão contratante, de área, local ou objeto para fornecimento, nos prazos determinados:
- c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento.
- 11.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item 11.3, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Precos.
- 11.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.
- 11.5. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.
- 11.6. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de cancelamento de preço registrado, previstos nos incisos I e II, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, do item 11.3; sendo o prazo para interposição, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 11.4 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

- b) outrasocorrências que possam acarretar transtomos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante);

a) de1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer



CNPJ: 10.508.935/0001-37



cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1.
- 12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.
- 12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.5. As sanções previstas no item 12.1 e inciso III do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa física que, em razão do contrato objeto desta licitação:
 - I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de ______, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Madalena, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador para adesão, desde que devidamente comprovadas as vantagens e respeitadas no que couberem as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 057 de 28 de maio de 2014.
- 13.1.1. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(a) fornecimento dos produtos/execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
- **13.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso deste, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do Registro que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.
- **13.3.** Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos/serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **13.4.** As contratações adicionais a que se refere ao subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **13.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 13.6.O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição/execução ou contratação por órgão integrante da ata.

HH?



CNPJ: 10.508.935/0001-37

13.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição/execução ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Fica eleito o foro do município de Madalena, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- **14.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação que regeu o procedimento licitatório que deu origem a este instrumento. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Orgão Gestor do Registro de Preç	os:
SECRETARIA DE CONTRATANTE	-
Empresas detentoras do Registro	de Preços:
Empresa:	
CNPJ:	
Nome do Representante:	
Cargo:	
CPF:	



CNPJ: 10.508.935/0001-37



PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2023- PE - SRP - SAAE ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2023 - PMM

RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS	: : :::
04. SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETÁRIO(A):	

AND



CNPJ: 10.508.935/0001-37



PREGÃO ELETRÔNICO N°___/2023- PE - SRP - SAAE

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2023 - PMM

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE:

AGÊNCIA:

RG:

CPF:

BANCO:

CONTA CORRENTE:



CNPJ: 10.508.935/0001-37



PREGÃO ELETRÔNICO N__/2023- PE - SRP - SAAE ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № ___/2023 - PMM

ITEM		DESCRIÇÃO	Ligoromus is and Ligorom sistema	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR	VALOR
visi di kalendari	ik mara galabilikan da	i data di 1865. Grando de 1886.					HINIT	TOTAL
		nicija gluvijanski gang	ichadonales e Piror	AND CONTRACTOR	otur igus		UNIT.	
	(conforme anexo l	do edital)						

GD .



CNPJ: 10.508.935/0001-37



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO № / -	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
MUNICÍPIO DE	NTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MADALENA, POR INTERMÉDIO DO M A EMPRESA, PARA O FIM SE DECLARA.
O município de Madalena, pessoa jurídica de direito público interno, estal 80, Bairro Centro, Madalena — Ceará, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), Secretário(a) d (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua/Av inscrito(a) n Identidade, no final assinado, doravante denominado de CON, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº. representada pelo(a) Sr(a) (Representante Legal), (nacionalid domiciliado(a) à Rua, inscrito(a) no CPF sob o Nº doravante denominada de CONTRATADA, firmam entre si o preser comercial firmada através de Licitação, na modalidade Pregão, o que fa seguir estabelecidas:	e CGF, através da Secretaria de e, (nacionalidade), (estado civil), o CPF sob o nº e Carteira de NTRATANTE e do outro lado a empresa e Inscrição Estadual, ade), (estado civil), (profissão), residente e _ e Carteira de Identidade Nº, nte CONTRATO oriundo de negociação
CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL	
1.1.Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, №/20 com a LEI FEDERAL № 8.666, DE 21.06.93, E SUAS ALTERAÇÕES I № 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - LEI № 10.520/02, DE 17/07/200 DECRETO № 7.982, DE 23/01/2013 - DECRETO FEDERAL № 10. alterações posteriores, e demais normas pertinentes e, ainda, de conformordenador de despesas.	POSTERIORES; - LEI COMPLEMENTAR 02 - DECRETO Nº 5.450, DE 31/05/2005 - 024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019e
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO	
2.1. Constitui objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL XXXXXXXX contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do present	XXXXXXX, no qual restou vencedora a
GLAUSULA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOST 3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do E	Edital e seus anexos, e à proposta da
CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independen	te de sua transcrição.
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO 4.1. O presente contrato tem o valor global de R\$().	ECONÔMICO-FINANCEIRO
4.2. O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.	
4.3.Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em cas príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extraconti administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, se pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a re remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio e	no de força maior, caso fortuito ou fato do ratual, poderá, mediante procedimento er restabelecida a relação que as partes tribuição da Administração para a justa

H

forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.



CNPJ: 10.508.935/0001-37

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

die

- **5.1.**A entrega dos produtos acontecerá no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Secretaria Contratante/Setor de Compras, diretamente no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Madalena, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 12:00h e de 14:00 às 16:00h, nos quantitativos solicitados.
- **5.1.1.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- **5.2.** A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria Ordenadora de Despesas;
- **5.3.** Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal em nome do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) com domicílio na Av. Antonio Costa Vieira, 181 Pinhos Madalena Centro, Madalena/Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.719.842/0001-01, CEP 63.860-000;

5.4. QUANTO AO RECEBIMENTO:

- **5.4.1.PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;
- **5.4.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade:
- **5.4.3.** O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;
- **5.4.4.**O material recusado que não for retirado pela contratada no prazo estabelecido será enviado à entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
- **5.4.5.**A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- **5.4.6.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos:
- **5.4.7.**Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados:
- 5.4.8. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo, a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido e o local do recebimento;
- **5.4.9.** O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;
- **5.5.** A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- **5.6.** O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 5.7. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo contrato;
- 5.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;



CNPJ: 10.508.935/0001-37

SETOR DE LICITAÇÃO

5.9. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho em relação à prazo de entrega, validade e qualidade do produto;

CLÁUSULA SE	ATX:	-DA	VIGÊN	ICIA D	о сс)NTF	TAS	Ο.	745/AZ VI.541/4	giri. (1) Santa da	1,42.12 1,42.12		22.41h							Section 1
6.1. O contrato	resulta	ante d	da pre:	sente l	icitaç	ão te	erá v	/igêr	ncia	a parti	r da	data	de	sua a	issina	atura,	até		de _	de
, podend	o ser	pror	rogado	conf	ome	art.	57	da	Lei	8.666	, de	21	de	junh	o de	1993	, e	suas	alte	rações
posteriores.																				
	986012-0810anc	nasaritada	prieste interio		Section 1	(Constitute)	(mgg) #gcott	स्वर्ध	Sept. Sept.	ar (mecano) =	gen segen	or olyna	v. e		* *	· 15 ·				

- CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 7.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou aquisição;
- 7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- **7.3.** Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;
- **7.4.** Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- **7.5.** Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura e Recibo, após comprovação da aquisição efetivamente realizada;
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;
- **8.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;
- **8.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.4.**A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;
- **8.5.** Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário, decorrentes do presente contrato;
- **8.6.** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 8.7.A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabiveis;
- **8.8.**Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

AND THE



CNPJ: 10.508.935/0001-37

- **8.9.** Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;
- **8.10.**Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- **8.11.**Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as obrigações do contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal;

- 9.2. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Secretaria de Finanças/ Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Corrente do fornecedor, exclusivamente no Banco do Brasil;
- 9.3. No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do município;
- 9.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s)Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIADE			

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 11.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

l – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

 b) outras ocorrências que possam acarretar transtomos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000 CNPJ: 10.508.935/0001-37

gg)



CNPJ: 10.508.935/0001-37

instruções fornecidas pela contratante);

- a) de1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor:
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.
- 11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.
- 11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
 - I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 11.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1.** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.
- **12.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes, os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.3. Constituem motivos para a rescisão contratual:
- 12.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
- 12.3.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos;



CNPJ: 10.508.935/0001-37

- 12.3.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.66/93 e suas alterações posteriores;
- 12.3.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- **12.3.7.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;
- **12.3.9.** Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **12.4.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela contratada, assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 12.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.**Declaramas partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- **13.2.** Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Madalena - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

	Madalena - CE, de de
SECRETARIA	
CONTRATANTE	
CONTRATADO(A)	





CNPJ: 10.508.935/0001-37



ANEXO DO CONT	RATO Nº
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _	_/2023 PE SRP - SAAE

EMPRESA VENCEDORA: _____

TEM	The second secon	SPECIFICAÇÃO DO PRODUTO		QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
			VALOR TO	TAL: R\$				

AND .